**Projeto de Lei nº 015/2025**

Estabelece diretrizes complementares para a fiscalização e conscientização sobre o uso de escapamentos em veículos automotores, no âmbito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a legislação federal vigente.

### ****Art. 1º:**** Esta Lei dispõe sobre diretrizes de caráter ****educativo, preventivo e fiscalizatório****, relativas ao uso de escapamentos em veículos automotores, com vistas à proteção ambiental, à saúde pública e ao sossego da população, no âmbito do Município de Estiva/Minas Gerais.

**Art. 2º :** Fica vedada, no Município de Estiva/MG, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a circulação de **veículos automotores** que :

1. Utilizem escapamentos adulterados, modificados, em condições inadequadas ou não originais que provoquem ruído excessivo, em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação ambiental e de trânsito vigente;
2. Causem emissão sonora acima dos níveis permitidos pela legislação federal ou estadual;
3. Perturbem o sossego público especialmente nas proximidades de escolas, hospitais, unidades de saúde, igrejas, praças e demais áreas de grande concentração de pessoas.

**Art. 3º:** Para os fins desta Lei, considera-se ruído excessivo aquele que ultrapasse os limites de emissão sonora permitidos pela Resolução CONAMA nº 418/2009, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas vigentes.

**Art. 4º:** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Polícia Militar ou por meio de convênios com órgãos estaduais e federais competentes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As sanções aplicáveis aos infratores serão aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente nos arts. 230, 231 e demais correlatos, que tratam da emissão de ruídos e das condições do sistema de escapamento.

### ****Art. 5º:**** O poder público poderá realizar campanhas de conscientização, fiscalização periódica e convênios com órgãos ambientais e de trânsito para o cumprimento desta Lei, em atenção ao previsto no artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º:** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, podendo celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para fins de fiscalização conjunta e ações integradas de controle ambiental.

**Art. 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.05.2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereadora Autora**

**Vani Ribeiro da Silva Campos**

### ****Justificativa****

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a qualidade de vida da população do Município de Estiva/MG, por meio do controle da poluição sonora causada por veículos automotores com escapamentos adulterados ou danificados. O excesso de ruído compromete o bem-estar da coletividade, prejudica a saúde pública e afeta diretamente o meio ambiente urbano.

A proposta está em consonância com a legislação federal vigente, como a Resolução CONAMA nº 418/2009 e o Código de Trânsito Brasileiro, **e busca complementar** a atuação dos órgãos de fiscalização, permitindo uma resposta mais eficaz e adequada às realidades locais.

Além disso, o projeto promove a conscientização da população reforçando o compromisso do Município com o interesse público.

**Estiva, 08.05.2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereadora Autora**

**Vani Ribeiro da Silva Campos**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |